



CONTRATO Nº 124/2023

PROCESSO N.º 41.676/2021-15

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E AGUAZUL – COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Francisco Glicério, 479, Pompeia, Santos/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 58.197.948/0001-69, neste ato representada pelo Sra. Presidente, **Sra. GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, nos designada por meio da portaria nº 063/2022 – GPM de 16 de maio de 2022, e de outro lado **AGUAZUL – COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 128 – Macuco, Santos/SP, inscrita no CNPJ nº 06.791.231/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. DANIELE MANGABEIRA RIBEIRO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, tem entre si justo e convencionado aditar o Contrato celebrado em 15 de setembro de 2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO – Constitui objeto de o presente Termo aditar o Contrato nº 030/2021, para acrescer 20% (vinte) por cento da quantidade inicialmente contratada, bem como, aplicar índice de reajuste contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO – A quantidade inicialmente do fornecimento passa a estar acrescida de 20% (vinte) por cento, passando para quantidade total de 600 (seiscentos) galões de 20 litros.

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 ramais 230/233/240

e-mail: compras@capepsaude.com.br/comlic@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Atribui-se ao presente contrato o valor total reajustado de R\$ 5.259,84 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício onerará a dotação n.º 03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.30.07.04.110.0000, Empenho n.º _____ - _____ - _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo com o presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Rosa Maria Fortes - Agente Administrativo - Registro nº 15.480-7, dato e assino _____.

Santos, 07 de Novembro de 2023.

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Presidente – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE

DANIELE MANGABEIRA RIBEIRO DOS SANTOS
AGUAZUL – COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha
Testemunha



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CONTRATADA: AGUAZUL – COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

TERMO DE ADITAMENTO Nº 124/2023

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2021 – CAPEP-SAÚDE

OBJETO: Constitui objeto de o presente Termo aditar o Contrato nº 030/2021, para acrescer 20% (vinte) por cento da quantidade inicialmente contratada, bem como, aplicar índice de reajuste contratual. A quantidade inicialmente do fornecimento passa a estar acrescida de 20% (vinte) por cento, passando para quantidade total de 600 (seiscentos) galões de 20 litros.

Atribui-se ao presente contrato o valor total reajustado de R\$ 5.259,84 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:

- a. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 ramais 230/233/240

e-mail: compras@capepsaude.com.br/comlic@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: Daniele Mangabeira Ribeiro Dos Santos

Cargo: Proprietária

CPF:

Assinatura: *Danielle mangabeira dos Santos*

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).